



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 045/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.767/2006

Parecer Técnico nº: 51/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SERVENG-CIVILSAN S.A.

CNPJ: 48.540.421/0006-46

Endereço: SIA – Trecho 03 – Lotes nºs 1.845 à 1.910

Atividade Licenciada: Atividade de usina de asfalto e usina de concreto

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 045/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 51/2012- GELEU/COLAM/SULFI, fls. 821 a 825.

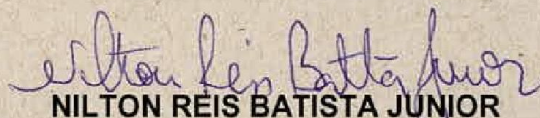
I – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar **semestralmente** relatório de amostragem em chaminés, contendo no mínimo:
 - a. Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b. Certificado de calibração dos equipamentos;
 - c. Cadeia de custódia;
 - d. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
2. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
3. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção. Os efluentes **não** poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB sem o devido tratamento quando necessário. Não é permitido o lançamento de efluentes na rede de drenagem pluvial;
4. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;



5. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento de acordo com Plano de Manutenção apresentado e de acordo com a Norma ABNT NBR 15.594-3;
6. Realizar manutenção **periódica** nos canaletos de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
7. Realizar manutenção, **quinzenal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
8. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
9. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3.232/2003;
10. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
11. Apresentar, **a cada 02 anos**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº 4.154/2008;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 05 de junho de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 11 de junho de 2012

Leandro de Fátima

(ASSINATURA)

Leandro de Fátima

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

